

## RESOLUÇÃO Nº 521, DE 08 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária realizada nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o previsto no art. 7º, III e no capítulo III da Resolução CNS n.º 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde – CNS;

considerando que a Resolução CNS n.º 513, de 06 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução n.º 507, de 16 de março de 2016) e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Atenção a Saúde nos Ciclos de Vida - CIASCV de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CIASCV, para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 18 (dezoito) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes constituída da seguinte forma:

I – Titulares

Coordenador: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDINAPI/FS

Coordenador Adjunto: Pastoral da Criança

- Associação Brasileira de Alzheimer - ABRAZ

- Associação Brasileira de Autismo – ABRA

- Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – COBAP

- Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa

- Conselho Federal de Nutricionistas – CFN

- Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil – FENACELBRA

- Federação Nacional das Associações de Pessoas com Doenças Falciformes – FENAFAL

- Federação Nacional dos Assistentes Sociais – FENAS

- Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE

- Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS

- Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS

- Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - CSH/SAS/MS

- Movimento Nacional de População de Rua – MNPR

- Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN

- Pastoral da Pessoa Idosa – PPI

- Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINTAPI/CUT

II - Suplentes

- Articulação Nacional de Luta contra Aids - ANAIDS

- Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT

- Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO

- Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais – ABRATO

- Associação de Diabetes Juvenil – ADJ

- Associação de Fisioterapeutas do Brasil – AFB

- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG

- Federação Interestadual dos Odontologistas – FIO

- Conselho Federal de Farmácia – CFF
- Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena - FPCONDISI
- Coordenação Geral da Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (CGSCAM/DAPES/SAS/MS)
- Departamento de Atenção Básica/SAS/MS
- Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA
- Movimento Popular de Saúde - MOPS
- União Brasileira de Mulheres – UBM
- Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FARBRA

Art. 2º - Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIASCV e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CNS nº 469, de 07 de agosto de 2013 e nº 489, de 07 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALD FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 521, de 08 de julho de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**RICARDO BARROS**  
Ministro de Estado da Saúde